DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Suspensão 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, o Edital nº 18/2022 referente ao Pregão Presencial nº 13/2022, que dispõe sobre **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA TODA LINHA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A TABELA DAS MONTADORAS, DAS MARCAS ESTIPULADAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL, tudo destinado à frota dos veículos pertencentes a esta municipalidade, conforme especificações constantes do Anexo I e Anexo I-A, pelo período de 12 meses**. DATA DA REALIZAÇÃO: 14/04/2022 às 09h00. LOCAL da realização da sessão, esclarecimentos e impugnações: Seção de Licitações, sito à Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, cidade de Ocauçu/SP, CEP.: 17.540-000, e-mail: licitacao@ocaucu.sp.gov.br. ÍNTEGRA DO EDITAL: disponível no site da Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, www.ocaucu.sp.gov.br, MAIORES INFORMAÇÕES: E-mail: licitacao@ocaucu.sp.gov.br ou pelos Telefones (14) 3475-1204 / (14) 3475-1516.

Ocauçu, 01 de Abril de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
– Prefeito Municipal -

.....

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022

O Pregoeiro do Municipio de Ocauçu, tendo em vista a constatação de divergências entre o edital e os orçamentos base para a abertura do certame, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 10/2021, que tem por objetivo o "**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÕES CD/FNDEN.º 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO**

Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, conforme descrição detalhada no **Anexo II"**, com abertura da sessão pública prevista para o dia 04 de abril de 2022,às 09:00 horas, que decide **SUSPENDER** o certame, em virtude das divergências encontradas. Tão logo, atendido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial do Estado e do Municipio.

Ocauçu/SP, 01 de abril de 2022.

João Paulo Soares
Pregoeiro

.....

Homologação / Adjudicação

A D J U D I C A Ç Ã O

OCAUÇU, 01 de abril de 2022
Licitação: **000013/22 TOMADA DE PREÇOS 2**
Aberta em 25/02/2022
Resumo do Objeto:
PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO BAIRRO DE NOVA COLUMBIA, conforme Convênio n° 101509/2021.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar aos proponentes abaixo elencados o objeto da licitação, conforme relação abaixo.

- BARRETO POCOS ARTESIANOS EIRELI - CNPJ n° 32.559.206/0001-42

João Benedito Costa e Silva
Prefeito

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação :**000013/22 - TOMADA DE PREÇOS 2/2022**
Aberta em 25/02/2022
Resumo do Objeto:
PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO BAIRRO DE NOVA COLUMBIA, conforme Convênio n° 101509/2021.

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e a Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA homologou em favor das empresas parte do objeto da licitação conforme relação abaixo:-

BARRETO POCOS ARTESIANOS EIRELI, CNPJ n° 32.559.206/0001-42. Perfazendo o valor total de R$ 503.342,15 (quinhentos e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

OCAUÇU, 01 de abril de 2022

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022

PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 013/2022

CARTA CONVITE Nº 01/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO MOTO FEST CROSS 2022. Descrição detalhada presente no anexo I.

A **PREFEITURA DE OCAUÇU** torna público a retificação do presente edital.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o aumento drástico dos casos de COVID no Município nos meses de Fevereiro e Março, se fez inviável a realização do evento objeto desta licitação, o que motivou a sua retificação conforme segue:

Onde se lê:

I - OBJETO LICITADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO MOTO FEST CROSS 2022, a ser realizado nos dias 4, 5 e 6 de fevereiro, no Recinto Emilio Marzola. Descrição detalhada presente no anexo I.

.
.
.

[...]ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **REALIZAÇÃO DO MOTO FEST CROSS 2022**, a ser realizado nos dias 4, 5 e 6 de Fevereiro, no Recinto Emílio Marzola, na cidade de Ocauçu, incluindo materiais, estruturas físicas e pessoas, e toda a organização do evento, conforme a seguir elucidado.

.
.
.

[...]ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
CARTA CONVITE Nº 01/2022

A simples apresentação desta Proposta é considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE
DENOMINAÇÃO:

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

ENDEREÇO:		
CEP:	**FONE:**	**FAX:**
E-MAIL:		**CNPJ:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO MOTOFEST CROSS 2022, a ser realizado nos dias 4, 5 E 6 de Fevereiro, no Recinto Emílio Marzola, na cidade de Ocauçu, incluindo materiais, estruturas físicas e pessoas, e toda a organização do evento. **Descrição detalhada presente no anexo I.**

.
.
.

[...]ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº

CARTA CONVITE N° 01/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUÇU A EMPRESA _____.

Aos ____dias, do mês de _____ do ano de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE OCAUCU**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.482.248/0001-01, com endereço na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pela Prefeito Municipal Sr. JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, brasileira, casada, agente político, portadora da CI-RG. Nº. _____ e inscrita no CPF/MF. Nº. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____ situada na Rua _____, nº. ___, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, Inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo **SENHOR** _____, RG nº. _____-SSP/SP e CPF/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Carta Convite nº. 02/2021**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **REALIZAÇÃO DO MOTO FEST CROSS 2022**, a ser realizado nos dias 4, 5 e 6 de fevereiro, no Recinto Emílio Marzola, na cidade de Ocauçu, incluindo materiais, estruturas físicas e pessoas, e toda a organização do evento, conforme a seguir elucidado. Descrição detalhada presente no anexo I.

1.2 – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
a) Edital da CARTA CONVITE Nº 01/2022 e seus respectivos anexos;
b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

1.3 – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de xxx meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).

4.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Ocauçu em 30 (trinta) dias corridos contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1– Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.5 – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Ocauçu.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica designado como gestor(a) o(a) Servidor(a) Municipal xxxxxxxxxxxxxx, pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

5.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
5.11 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.2.1– o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2– o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3– a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

6.2.4– o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5– a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6– a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

6.2.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.8– o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2.9– a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.2.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.2.13 – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.2.15– o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.2.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.2.17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.18 – descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

6.2.19 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3–A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

6.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17;

6.3.2– amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3– judicial, nos termos da legislação;

6.3.4– A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.3.5– Quando a rescisão ocorrer com base nos ITENS 6.2.12 A 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
6.3.5.1 – devolução de garantia;

6.3.5.2– pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

6.3.5.3– pagamento do custo da desmobilização;

6.3.6– Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1– O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

7.3– A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4– A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

7.5– Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6– Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1– advertência;

7.6.2– multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.6.3– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5– Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6– As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7– A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8– As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1– tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

7.6.8.2– tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.6.8.3– demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ocauçu, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022.

P/ CONTRATANTE
P/ CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
Nomes
GESTOR DO CONTRATO
Nome:

Leia-se

I - OBJETO LICITADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO MOTO FEST CROSS 2022, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de maio, no Recinto Emilio Marzola. Descrição detalhada presente no anexo I.

.
.
.

[...]ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **REALIZAÇÃO DO MOTO FEST CROSS 2022**, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de maio, no Recinto Emílio Marzola, na cidade de Ocauçu, incluindo materiais, estruturas físicas e pessoas, e toda a organização do evento, conforme a seguir elucidado.*

.
.
.

[...]ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
CARTA CONVITE Nº 01/2022

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

A simples apresentação desta Proposta é considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	***FONE:***	***FAX:***
E-MAIL:		***CNPJ:***

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO MOTOFEST CROSS 2022*, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de maio, no Recinto Emílio Marzola, na cidade de Ocauçu, incluindo materiais, estruturas físicas e pessoas, e toda a organização do evento.* ***Descrição detalhada presente no anexo I.***
.
.
.

[...]ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº

CARTA CONVITE N° 01/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUÇU A EMPRESA _____.

Aos ____dias, do mês de _____ do ano de 2021, de um lado o ***MUNICÍPIO DE OCAUCU****, inscrito no CNPJ sob o nº 44.482.248/0001-01, com endereço na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pela Prefeito Municipal Sr. JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, brasileira, casada, agente político, portadora da CI-RG. Nº. _____ e inscrita no CPF/MF. Nº. _____, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE*** *e, de outro lado a Empresa _____ situada na Rua _____, nº. ___, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, Inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo* ***SENHOR*** *_____, RG nº. _____-SSP/SP e CPF/MF nº. _____, doravante denominada* ***CONTRATADA****, firmam o presente Contrato nos termos da* ***Carta Convite nº. 02/2021****, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 *– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA* ***REALIZAÇÃO DO MOTO FEST CROSS 2022****, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de maio, no Recinto Emílio Marzola, na cidade de Ocauçu, incluindo materiais, estruturas físicas e pessoas, e toda a organização do evento, conforme*

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

a seguir elucidado. Descrição detalhada presente no anexo I.

***1.2** – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:*
a) Edital da CARTA CONVITE Nº 01/2022 e seus respectivos anexos;
b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

***1.3** – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.*

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

***2.1** – Os serviços serão prestados nos dias 13, 14 e 15 de maio.*

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

***3.1** – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

***4.1** – O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).*

***4.2** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Ocauçu em 30 (trinta) dias corridos contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.*

***4.2.1**– Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.*

***4.3** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.*

***4.4** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.*

***4.5** – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Ocauçu.*

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

***5.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

***5.2** – Fica designado como gestor(a) o(a) Servidor(a) Municipal xxxxxxxxxxxxx, pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

***5.3** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

***5.4** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

***5.5** – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.*

***5.6** – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

***5.7** – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.*
***5.11** – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.*

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

***6.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

6.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

***6.2.1**– o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

***6.2.2**– o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

***6.2.3**– a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

***6.2.4**– o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

***6.2.5**– a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*

***6.2.6**– a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

***6.2.7**– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*

***6.2.8**– o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

***6.2.9**– a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*

***6.2.10** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*

***6.2.11** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*

***6.2.12** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

***6.2.13** – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

***6.2.14** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;*

***6.2.15**– o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*

***6.2.16** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;*

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

6.2.17 *– a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*

6.2.18 *– descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;*

6.2.19 *– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

6.3–A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

6.3.1 *– determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17;*

6.3.2*– amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

6.3.3*– judicial, nos termos da legislação;*

6.3.4*– A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;*

6.3.5*– Quando a rescisão ocorrer com base nos ITENS 6.2.12 A 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:*
6.3.5.1 *– devolução de garantia;*

6.3.5.2*– pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;*

6.3.5.3*– pagamento do custo da desmobilização;*

6.3.6*– Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1 *– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;*

7.1.1*– O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.*

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

***7.2**– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;*

***7.2.1** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.*

***7.3**– A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

***7.4**– A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.*

***7.5**– Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.*

***7.6**– Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

***7.6.1**– advertência;*

***7.6.2**– multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

***7.6.3**– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

***7.6.4**– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;*

***7.6.5**– Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;*

***7.6.6**– As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;*

***7.6.7**– A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo*

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

***7.6.8**– As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:*

***7.6.8.1**– tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

***7.6.8.2**– tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

***7.6.8.3**– demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

CLÁUSULA OITAVA - FORO

***8.1** – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.*

***8.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.*

Ocauçu, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2022.

P/ CONTRATANTE
P/ CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
Nomes
GESTOR DO CONTRATO
Nome:

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos interessados.

Ocauçu, 01 de abril de 2022.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal